ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº. 90060/2025

PROCESSO ADM. Nº 90060/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Inexigibilidade de Licitação– Aquisição de lunetas.

INTERESSADO: SECRETARIA DE TURISMO

Assunto: Inexigibilidade de licitação – Termo de Inexigibilidade de Licitação nº. 90060/2025 – Aquisição de lunetas. **Base Legal**: Lei Federal nº. 14.133/21.

1. Relatório

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a legalidade e a regularidade do processo de inexigibilidade de licitação nº 90060/2025, que tem por objeto a aquisição de lunetas para mirantes turísticos no Município de Governador Celso Ramos/SC, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Oportuno esclarecer que o exame desta Procuradoria é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

2. Fundamentação Legal

A inexigibilidade de licitação é admitida nos casos em que a competição seja inviável, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

> ***Art. 74****. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
> *I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, ressalvado o disposto no § 7º do art. 20 desta Lei.*

O inciso I exige, como requisito, a exclusividade do fornecedor, devidamente comprovada mediante atestado ou carta de exclusividade emitida pelo fabricante ou distribuidor autorizado, documento este presente no processo administrativo.

3. Análise dos Elementos do Processo

3.1. Objeto

A contratação visa melhorar a experiência turística nos mirantes do município, por meio da instalação de lunetas de observação, o que atende ao interesse público relacionado à promoção do turismo local.

3.2. Inviabilidade de Competição e Exclusividade

O processo foi instruído com documentação comprobatória da exclusividade do fornecedor, o que caracteriza a inviabilidade de competição. O fornecedor é representante exclusivo no Brasil do fabricante das lunetas objeto da contratação, conforme demonstrado no anexo do processo.

3.3. Estudo Técnico Preliminar e Justificativa da Contratação

O Estudo Técnico Preliminar (Anexo I.A) demonstra que:

- Há necessidade pública devidamente caracterizada;
- O equipamento atende aos objetivos da política de fomento ao turismo;

- A especificidade técnica do produto impede a substituição por itens similares comuns no mercado.

3.4. Justificativa de Preço

A Administração anexou pesquisa de preços e proposta comercial do fornecedor, que demonstram a razoabilidade do valor contratado, em atendimento ao art. 23 da Lei 14.133/21.

4. Conclusão

Verificados os requisitos legais, técnicos e administrativos, conclui-se que estão presentes os pressupostos que autorizam a inexigibilidade da licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, opina-se pela viabilidade jurídica da contratação direta com o fornecedor exclusivo, mediante a formalização do instrumento contratual ou nota de empenho, observadas as demais disposições legais pertinentes.

.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Governador Celso Ramos, 30 de maio de 2025.

GRASIELA ILZA ROSA

Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2025.05.30 16:01:15 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653